

REGIMENTO ESCOLAR 2025/2028



REGIMENTO ESCOLAR

Charqueadas, 30 de setembro de 2025.



**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
OSMAR HOFF PACHECO**
Rua B, s/nº - Loteamento Guaíba City – Charqueadas - RS
e-mail: emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade Mantenedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Dr. José Athanásio, 460 - Bairro Centro

CEP	CIDADE	FONE	FAX
96745-000	CHARQUEADAS	3958-8400	3958-8400

E-mail: prefeituramunicipal@charqueadas.rs.gov.br

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar Hoff
Pacheco

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Nº cadastro do CEED: 145-27.00/00-9.

Decreto de Criação: nº188 data 14/04/1976

Coordenadoria Regional de Educação: 12ª sede: Guaíba

ENDEREÇO: Rua B s/n - Loteamento Guaíba City - Charqueadas/RS

E-mail: emefosmarhoff@charqueadas.rs.gov.br

Telefone/wathsapp: (51)99626-3376

SUMÁRIO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	02
TÍTULO I.....	07
Das Disposições Preliminares.....	07
Capítulo I.....	07
Da caracterização.....	07
Capítulo II.....	07
Dos Objetivos da Educação Escolar.....	07
Capítulo III.....	08
Dos Objetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.....	09
Seção I.....	09
Dos objetivos gerais.....	09
Seção II.....	09
Dos Direitos da Aprendizagem e Desenvolvimento da Educação Infantil.....	09
Seção III.....	11
Dos objetivos do Ensino Fundamental.....	11
Seção IV.....	11
Dos objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral.....	11
Seção V.....	12
Dos objetivos da Educação de Jovens e Adultos.....	12
Capítulo IV.....	12
Da organização e Funcionamento das Escolas.....	12
TÍTULO II.....	14
Da Gestão Democrática.....	14
Capítulo I.....	14
Dos princípios.....	14
Capítulo II.....	14
Das Instituições Escolares.....	14
Seção I.....	14
Disposições Gerais.....	14
Seção II.....	15
Do Círculo de Pais e Mestres.....	15
Seção III.....	15
Do Grêmio Estudantil.....	15
Capítulo III.....	16
Dos Colegiados.....	16
Seção I.....	16
Do Conselho Escolar.....	16
Dos Conselhos de Classe/ano/semestre.....	17
Capítulo IV.....	18

Das Normas de Gestão e Convivência.....	18
Seção I.....	18
Disposições Gerais.....	18
Seção II.....	19
Das Normas de Convivência ao corpo docente e aos funcionários.....	19
Seção III.....	19
Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários.....	19
Seção IV.....	19
Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	19
Seção V.....	21
Das sanções aplicáveis aos Alunos.....	21
Capítulo V.....	22
Do Projeto Político-Pedagógico.....	22
Capítulo VI.....	23
Do Plano de Ensino.....	23
TÍTULO III.....	25
Do Processo de Avaliação.....	25
Capítulo I.....	25
Dos Princípios.....	25
Capítulo II.....	25
Da Avaliação Institucional.....	25
Capítulo III.....	26
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	26
TÍTULO IV.....	30
Do Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	30
Capítulo I.....	30
Da Caracterização.....	30
Capítulo II.....	30
Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	30
Seção I.....	30
Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial e Integral.....	30
Seção II.....	31
Da Educação Infantil.....	31
Seção III.....	31
Da Educação de Jovens e Adultos.....	31
Seção IV.....	31
Da Educação Especial.....	31
Capítulo III.....	33
Dos Curriculos.....	33
Capítulo IV.....	33
Dos Projetos Especiais.....	33

Capítulo V.....	34
Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares.....	34
TÍTULO V.....	35
Do Organização Técnico Administrativa Pedagógica.....	35
Capítulo I.....	35
Da Organização.....	35
Seção I.....	36
Do Diretor de Escola.....	36
Seção II.....	37
Do Vice-Diretor de Escola.....	37
Seção III.....	37
Do Supervisor Escolar.....	37
Seção IV.....	39
Do Orientador Escolar.....	39
Seção V.....	40
Da Secretaria Escolar.....	40
Seção VI.....	41
Do Corpo Docente.....	41
Seção VII.....	42
Do Corpo Discente.....	42
Seção VIII.....	42
Do Pessoal de Apoio com Vínculo de Estágio.....	42
TÍTULO VI.....	42
Do Organização da Vida Escolar.....	42
Capítulo I.....	42
Da Caracterização.....	42
Capítulo II.....	43
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	43
Capítulo III.....	44
Da Frequência e Compensação de Ausência.....	44
Capítulo IV.....	44
Da Promoção, Avanços, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos.....	44
Seção I.....	44
Dos Alunos do Ensino Fundamental.....	44
Seção II.....	45
Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos.....	45
Seção III.....	45
Da Aceleração de Estudos.....	46
Seção IV.....	46
Da Recuperação de Estudos.....	46
Capítulo V.....	46

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar.....	46
TÍTULO VII.....	46
Das Disposições Gerais.....	47

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I Da Caracterização

Art. 1º A organização administrativa, didática e disciplinar das Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar Hoff Pacheco pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar Hoff Pacheco, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas será mantida pela Prefeitura Municipal, sediada à Avenida Dr. José Athanásio, nº 460 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Osmar Hoff Pacheco é públicas, gratuita e laica, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

§ 2º Quanto à estrutura física, a escola é composta de três salas de aula, três sanitários, secretaria, cozinha, refeitório e biblioteca. O quadro de funcionários está composto por professores titulares de turma, serventes de limpeza e serventes que atuam na merenda escolar. Essa estrutura escolar atende aproximadamente trinta e dois alunos do entorno da escola e também das proximidades da Estrada Monte Alegre, do município de Eldorado do Sul. Os educandos estão distribuídos em turmas seriadas do Ensino Fundamental, do primeiro ao quinto ano, e Educação Infantil, nas modalidades Pré-escola 1 e 2.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único A educação tem como direito de todos e dever do Estado e da família (Constituição Federal art. 205 e 214) , que deve ser promovida com a colaboração da sociedade. O Artigo 205 estabelece esses princípios fundamentais da educação. Já o Artigo 214 prevê a criação de um Plano Nacional de Educação, um instrumento plurianual para articular e desenvolver o ensino no país, com metas como a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 4º Na Educação Infantil, conforme LDB: primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º A educação infantil será oferecida em:

- I Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II Pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 6º Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I. ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II. desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III. garantir a permanência do aluno na escola;
- IV. assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
- V. assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI. fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA

Seção I Dos Objetivos Gerais

Art. 7º São obrigatórios a Educação Infantil para crianças a partir dos 04 anos de idade, o Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, com ingresso aos 6 (seis) anos de idade, bem como a oferta a de Educação de Jovens e Adultos a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de concluir os estudos. A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA terão por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 8º As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II. Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- III. Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II Dos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento da Educação Infantil

Art. 9º Os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, asseguram as condições necessárias para que as crianças aprendam desempenhando um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. São eles:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da

realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 10º O processo de avaliação na educação infantil deve ser contínuo e processual, com foco no desenvolvimento integral da criança e na observação do seu progresso.

§ 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNs EI) de 2025, estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), visam orientar as práticas pedagógicas e a organização curricular em creches e pré-escolas, garantindo a qualidade e a integralidade do desenvolvimento infantil. Estas diretrizes enfatizam princípios éticos, políticos e estéticos, com foco no respeito à criança como sujeito de direitos e na promoção da aprendizagem através do brincar e da interação.

- I. Princípios: Éticos (autonomia, responsabilidade, solidariedade), políticos (respeito às diferenças e à cidadania) e estéticos (valorização da cultura e da arte).
- II. Integralidade do desenvolvimento: Abordagem que considera todas as dimensões da criança: intelectual, emocional, física, social, cultural e ética.
- III. Direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Garantia de experiências ricas e diversificadas para o desenvolvimento pleno da criança.
- IV. Pedagogia da escuta e do brincar: Valorização da escuta atenta das crianças e do brincar como forma de aprendizado e expressão.
- V. Práticas pedagógicas inclusivas: Atendimento às necessidades de todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência e de diferentes contextos.
- VI. Organização do espaço escolar: Criação de ambientes seguros, acolhedores e estimulantes, tanto internos quanto externos.
- VII. Planejamento e avaliação: Processos que considerem a singularidade de cada criança e suas experiências, com foco no acompanhamento e no registro do desenvolvimento.
- VIII. Gestão democrática: Envolvimento da comunidade escolar e familiar na construção da proposta pedagógica.

Art. 11º O processo de avaliação na educação infantil deve ser contínuo e processual, com foco no desenvolvimento integral da criança e na observação do seu progresso.

*Seção III
Dos Objetivos do Ensino Fundamental*

Art. 12º O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Nesta etapa há crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros.

Art. 13º O Ensino Fundamental é dividido em duas fases: Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano). São objetivos previstos para a etapa da escolarização do Ensino Fundamental:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos as interações sociais, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II. Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- III. Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

*Seção IV
Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral*

Art. 14º O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral tem por objetivo ampliar permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção

da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 15º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, no contraturno do horário de aula, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 16º A educação integral, ao ampliar o tempo escolar, oferece mais oportunidades para o desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais. A inclusão, por sua vez, busca garantir que todos os estudantes, independentemente de suas características, tenham acesso à educação de qualidade e participem plenamente da vida escolar. A articulação entre educação integral e inclusão é fundamental para promover uma educação mais equitativa e justa.

Seção V *Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos*

Art. 17º A Educação de Jovens e Adultos garante aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96 e às disposições da Resolução CNE Nº 01/2021 e da Resolução CME Nº 046/2021.

Art. 18º A Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo garantir equidade, inclusão e equiparação das defasagens de aprendizagens do ensino regular, através de um atendimento pedagógico com abordagens metodológicas diferenciadas, que assegure:

- I. A identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;
- II. A distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes

Capítulo IV *Da organização e Funcionamento das Escolas*

Art. 19º As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

- I. Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII. Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º O ensino será ministrado na modalidade presencial.

Art. 20º O ensino será ministrado na modalidade presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais, ocorrências de fenômenos naturais, desabastecimento de serviços essenciais ou pandêmicas. Neste caso, a escola adotará estratégias de oferta por meio do ensino remoto, para fins de cumprimento de carga mínima anual, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, contemplando metodologias, avaliações e recuperações, nos termos da legislação vigente que, de forma excepcional e temporária, regulamentam estas atividades letivas.

Art. 21º As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver solicitação pelo responsável, no Ensino Fundamental;

§ 1º Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§ 3º A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso) e, nos anos finais, cada semestre terá carga horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos no plano de curso.

§ 4º Em casos de falecimento de servidores em atividade e/ou alunos, a escola fará luto de 1 dia e este será compensado posteriormente, dentro do Calendário vigente.

TÍTULO II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 22º A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 23º A gestão democrática tem por finalidade:

- I. Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II. Garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24º O órgão colegiado e a entidade civil terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local e funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

- I. Círculos de Pais e mestres (CPM);

II. Grêmio Estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 25º Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 26º Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

*Seção II
DO Círculo de Pais e Mestres*

Art. 27º O Círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, de caráter associativo e de apoio à escola e representativa da comunidade escolar.

Art. 28º O Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 29º A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

*Seção III
Do Grêmio Estudantil*

Art. 30º O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 31º A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Capítulo III Dos Colegiados

Art. 32º A escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho Escolar;
- II. Conselhos de Classe/ano/semestre.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 33º Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º Os Conselhos Escolares terão função:

- I Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
- II Deliberativa em questões financeiras;
- III. Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34º O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 35º O Conselho Escolar deve seguir as normativas da Lei Municipal Nº 745, de 27 de fevereiro de 1996, que "Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 213 da Constituição Estadual e do art. 147 da Lei Orgânica Municipal de Charqueadas.

Art. 36º O Conselho Escolar é o órgão máximo da escola, com o funcionamento democrático e sustentado pelas assembleias dos segmentos que definem as diretrizes gerais da escola e elaboram propostas para seus representantes no conselho. O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 5 (cinco) e nem exceder a 21 (vinte e um).

Art. 37º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

- I. Elaborar seu Estatuto;
- II. Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

- III. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- IV. Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- V. Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;
- VI. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- VII. Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar;
- VIII. Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola.

Seção II
Dos Conselhos de Classe/ano/semestre

Art. 38º Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino;
- V. Decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 39º Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 40º Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica. Considera-se período avaliativo, para o Ensino Fundamental, o trimestre, e para a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, o semestre.

Art. 41º As reuniões dos conselhos de classe serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 42º Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:
 - A. Análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - B. Identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
 - C. Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
 - D. Coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesse e aptidões dos alunos;
 - E. Elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.
- II. Avaliar a conduta da classe/ano:
 - A. Confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
 - B. Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.
- III. Decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:
 - A. Determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
 - B. Homologando o resultado final obtido pelo aluno;
 - C. Opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I *Das Disposições Gerais*

Art. 43º As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática, respeito e valorização à diversidade, promoção da cultura da paz, inclusão de perspectiva femininas e ensino da arte.

Art. 44º As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes neste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência afetas ao corpo docente e aos funcionários

Art. 45º As Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários

Art. 46º Os direitos e deveres da equipe diretiva, do corpo docente e funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 47º Os direitos e deveres dos estagiários em atividade na escola devem estar em conformidade com as normativas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre as relações de trabalho e aprendizagem dos estudantes estagiários.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 48º São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II. Ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III. Ter convivência sadia com seus colegas;
- IV. Manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V. Reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI. Ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VII. Ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- VIII. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
- IX. Organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- X. Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

São deveres dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente e normas disciplinares da escola:

- I. Ser assíduo e pontual às aulas, respeitando os horários de entrada e saída do turno da manhã, 8h às 12h, do turno da tarde, 13h às 17h; tolerância de até 10 minutos após estes horários;
- II. Justificar, através de bilhete assinado pelos pais ou ligação telefônica para a escola, atrasos na entrada, bem como eventual saída antecipada.
- III. Avisar à direção da escola períodos de ausência temporária por doença ou outro motivo relevante.
- IV. Comunicar o afastamento temporário por motivo de tratamento e retornar logo após a liberação médica;
- V. Respeitar o horário de aula, evitando saídas desnecessárias, salvo com o consentimento do professor;
- VI. Agir com honestidade e comportamento favorável à aprendizagem e convivência respeitosa;
- VII. Apresentar solicitação escrita e assinada pelo responsável para fins de saídas antecipadas do estabelecimento;
- VIII. Comunicar o afastamento temporário por motivo de tratamento e retornar logo após a liberação médica;
- IX. Zelar pela conservação de todas as instalações físicas da escola, bem como dos materiais escolares de uso coletivo ou pertencentes a colegas e professores.
- X. Evitar brincadeiras que possam levar a lesões físicas, materiais e morais. Frequentar o refeitório acompanhados pelo professor, demonstrando atitudes adequadas ao ambiente.
- XI. Permanecer na sala de aula, ausentando-se somente com autorização do professor.
- XII. Formar fila na entrada, bem como após o recreio e/ou quando solicitado, demonstrando respeito às situações vivenciadas no momento.
- XIII. Comunicar à equipe diretiva ou o professor quando necessitar afastar-se da escola, do contrário, só poderá retornar acompanhado dos pais ou responsáveis.
- XIV. Conservar o ambiente escolar limpo, colocando o lixo nas lixeiras existentes no pátio e nas salas, zelar sempre pelo cumprimento dos "5s".
- XV. Permanecer na biblioteca ou em qualquer outro espaço escolar, durante o período de aula, somente acompanhado do professor.
- XVI. Permanecer na sala de aula durante o recreio, somente acompanhado pelo professor ou um funcionário da escola.
- XVII. Evitar o uso de materiais não condizentes com as atividades escolares, salvo quando solicitados.
- XVIII. Comunicar-se de maneira adequada, sendo expressamente proibido palavras grosseiras, agressivas e palavrões no ambiente escolar, assim como gritos, vaias e gestos que comprometam a conduta e a ordem.
- XIX. Frequentar as aulas com trajes adequados, preferencialmente com uniforme escolar, sendo proibido o uso de trajes inadequados para o ambiente escolar e dependências da escola.
- XX. Colaborar com situações de ensino na escola, evitando prejudicar a aprendizagem dos colegas.
- XXI. Trazer garrafa de água individual;

XXII O uso de dispositivos eletrônicos como aparelhos de telefonia móvel, notebooks e tablets serão permitidos quando forem solicitados pelos professores em aula. Lei nº 15.100/2025 que restringe o uso de celulares em sala de aula.

XXIII Preservar o patrimônio escolar, pois destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público é considerado crime de acordo com o art. 163, inciso III do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único Anualmente a escola faz a revisão das Normas de Convivência no início do ano letivo, onde os professores revisam com os alunos em sala de aula dando ênfase conforme necessário para cada faixa etária, acrescentando o que acham necessário elencar para o bom funcionamento da escola no decorrer do ano letivo, em seguida é realizado um Fórum para compartilhar as construções das turmas e, quando finalizadas, são apresentadas à toda a comunidade escolar para aprovação. Essas normas envolvem aspectos de relacionamento interpessoal, funcionamento geral da escola, postura de todos os segmentos da comunidade escolar, entre outros.

Art. 49º Alunos que descumprirem as regras serão responsabilizados pelos atos e as famílias serão chamadas para tomada de providências compatível à infração.

Seção V
Das Sanções Aplicáveis aos Alunos:

Art. 50º As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

- I. Repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II. Repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III. Encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV. Suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
 - A. Deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
 - B. Apuração das responsabilidades;
 - C. Orientação e conscientização;
 - D. Elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
- V. Transferência compulsória de período;
- VI. Transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

Art. 51º A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 52º Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 53º A Lei nº 13.185/2025, é a política de prevenção e enfretamento à violência, bullying e cyberbullying prevê ações como campanhas de conscientização, palestras sobre respeito e educação socioemocional e intervenção com a articulação intersetorial. A articulação com a comunidade escolar, incluindo pais, e a formação continuada de educadores são fundamentais para criar um ambiente escolar seguro, inclusivo e de paz.

Capítulo V Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 54º As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 2 (dois) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 55º O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 56º O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I. A proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II. A organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.
- III. O programa de formação continuada dos professores;
- IV. As diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 57º A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 58º O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 59º Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II. Quadro curricular por curso e ano;
- III. Organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV. Calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. Projetos especiais.

Capítulo VI Do Plano de Ensino

Art. 60º Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro trimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Parágrafo único Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC):

- I. Objetivos do curso;
- II. Competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV. Conteúdo programático;
- V. Mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI. Cronograma das atividades;
- VII. Bibliografia;
- VIII. Nome do professor, assinatura e data.

§1º - Os planos de ensino serão submetidos à homologação da direção da escola.

Art. 61º Atualizações em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica, em relação à equidade de gênero e raça, visam promover a inclusão e o respeito à diversidade nos ambientes escolares. Elas buscam garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, livre de preconceitos e discriminações, valorizando a história e a cultura de diferentes grupos étnico-raciais.

Equidade de Gênero:

- I. As DCNs enfatizam a importância de superar estereótipos de gênero e promover a igualdade de oportunidades para meninos e meninas em todas as áreas do conhecimento.
- II. Isso inclui a revisão de materiais didáticos, a adoção de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade de experiências de gênero e a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos.
- III. A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegura o direito à igualdade de condições de vida e cidadania, o que se estende à igualdade de gênero nas escolas.

Equidade Racial:

- I. As DCNs, especialmente as que tratam da Educação das Relações Étnico-Raciais, estabelecem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da Educação Básica.
- II. A Lei nº 10.639/2003 tornou obrigatório o ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" na educação básica, enquanto a Lei nº 11.645/2008 estendeu essa obrigatoriedade para a história e cultura indígena.
- III. Essas diretrizes visam combater o racismo e a discriminação racial, promovendo o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial na escola e na sociedade.
- IV. O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais busca transformar ações e programas de promoção da diversidade em políticas públicas de Estado.
- V. Isso envolve a articulação de programas de combate à discriminação racial e sexual com projetos de valorização da diversidade étnica, buscando superar desigualdades.
- VI. A implementação dessas diretrizes requer a colaboração de todos os sistemas de ensino, gestores escolares, professores e comunidade para garantir o direito à educação de qualidade para todos, sem distinção de gênero ou raça.

Art. 62º Conforme Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 29/05/2025 a Inclusão da Educação Alimentar e Nutricional faz parte do currículo e PPP, em considerar acerca da regulação sobre os programas e ações voltados à alimentação escolar com cardápio fornecido pela nutricionista da Secretaria de Educação.

Art. 63º A Lei nº 14.986 torna obrigatória a inclusão de conteúdos curriculares que abordem as experiências e perspectivas femininas em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas:

- I. Acesso à Informação: A LDB garante aos pais, responsáveis e estudantes o acesso aos resultados de avaliações de qualidade e rendimento escolar.
- II. Valorização da Diversidade: É garantido o respeito à diversidade étnico-racial, linguística, cultural e identitária, incluindo pessoas surdas e com deficiência auditiva.

- III. ECA – Lei nº 8.069/1990: que assegura os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como educação, respeito, liberdade e dignidade.
- IV. Promoção da Cultura de Paz: Os regimentos devem incluir ações para promover a cultura de paz nas escolas, bem como estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas. OBS Importante – prever projetos e ações preventivas e contra o bullying.
- V. Ensino da Arte: O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, é componente curricular obrigatório da educação básica.
- VI. Inglês como Obrigatório: A Lei nº 13.415/2017 torna o inglês obrigatório desde o 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio, com possibilidade de oferta de outras línguas estrangeiras.

TÍTULO III Do Processo de Avaliação

Capítulo I Dos Princípios

Art. 64º A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 65º A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II Da Avaliação Institucional

Art. 66º A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 67º Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 68º A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 69º O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 70º A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º - A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 71º A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da escola será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 72º A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;
- III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

- IV. Fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 73º A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 74º Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 75º Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais, semestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

- I. O processo acontecerá considerando as avaliações diagnósticas dos conteúdos trabalhados durante o ano letivo anterior e elencando os conteúdos prioritários do ano vigente de acordo com cada etapa do ensino fundamental.
- II. A avaliação será elaborada sob a forma de parecer descritivo, elencando habilidades já desenvolvidas pelo aluno e as competências que foram priorizadas durante aquele período de aprendizagem, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.
- III. Pela legislação vigente, a escola adota progressão continuada nos três primeiros anos do Ensino Fundamental Séries Iniciais, não permitindo retenção até o final do segundo ano.
- IV. A organização dos registros deve considerar o ensino globalizado que abranja todos os componentes curriculares das áreas do conhecimento definidas pelo

- RCG, pressupondo uma formação integral que contempla o trabalho contextualizado realizado no cotidiano escolar.
- V. Os pareceres serão elaborados pelo professor regente de classe da turma assessorado pelo Serviço de Supervisão Pedagógica da escola.
- VI. Conselho de classe participativo, nas turmas de anos finais do ensino fundamental, com representantes dos envolvidos no processo de avaliação geral da turma e sua organização;
- VII. IV - A elaboração de um parecer descriptivo da avaliação individual do aluno realizado pelo (s) professor (s) para os alunos da Educação Infantil (semestral) e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (trimestral);
- VIII. V - A elaboração de boletins com desenvolvimento mensurado por meio de notas para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A expressão dos resultados nestes anos é realizada trimestralmente através de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que a nota mínima para aprovação é 5 (cinco) alcançada trimestralmente através de no mínimo três instrumentos de avaliação. Considera-se aprovado o aluno que obtiver a nota mínima em cada trimestre.
- IX. VI - Do 1º ao 4º ano entende-se que o educando se encontra em processo de alfabetização nas diversas formas de linguagem (sócio cultural, logico-matemático, científica e artística). A abordagem é interdisciplinar estabelecendo relações entre os conceitos e a realidade social.
- X. VII - Conforme Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal de Educação a escola deve manter a decisão de não reter o aluno na passagem do 1º para o 2º e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental; havendo então a retenção do aluno somente ao término deste bloco pedagógico (no 3º ano) caso o aluno não esteja letrado, observando a frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente (disposto no Art.24 da Lei nº 9394/96, LDB).
- XI. VIII - O 5º ano caracteriza-se pelo início de atendimento por áreas do conhecimento, sendo trabalhado de forma unidocente. Os conteúdos são organizados por eixos de estudos trabalhados de forma integrada, para que o educando compreenda a realidade na sua complexidade, enriquecendo sua percepção. As áreas do conhecimento Educação Física e Língua Inglesa serão administradas por professores especialistas na área.
- XII. IX - A formalização da avaliação será realizada considerando as produções dos alunos e as iniciativas, estratégias e investigações dos educadores, bem como o espaço de inter-relações entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, constituindo-se, assim, no relatório de desempenho de cada aluno e do grupo.
- XIII. XI - A assiduidade, segundo legislação em vigor, será de responsabilidade da família cabendo ao educador registrá-la diariamente, devendo informar à orientação educacional e à equipe diretiva os resultados para que sejam tomadas as devidas providências com relação aos casos apontados de infrequência e registrados devidamente no órgão responsável através da FICAL.
- XIV. XII - O controle da frequência é responsabilidade da escola, exigida a frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente (disposto no Art.24 da Lei nº 9394/96, LDB).

- XV. XIII - Avaliação especializada: A terminalidade específica será oferecida para aqueles alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas necessidades educativas especiais e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar.
- XVI. XIV - Os estudos de recuperação deverão ser proporcionados aos educandos no decorrer do processo de aprendizagem, dentro do trimestre e paralelo aos estudos nos 200 (duzentos) dias letivos. Compete ao educador o planejamento de estratégias, baseadas nos instrumentos avaliativos, com o objetivo de viabilizar novas situações de aprendizagem aos educandos que atendam suas necessidades e venham a minimizar as dificuldades encontradas no decorrer deste processo.

Art. 76º A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 77º Os critérios da recuperação paralela se dá através de atividades pedagógicas destinadas a apoiar alunos que não atingiram os objetivos de aprendizagem, oferecidas em paralelo às aulas regulares e em todos os trimestres.

Art. 78º No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

Art. 79º A comunicação com os responsáveis pelos alunos se dá ao longo do ano letivo, onde é apresentado trimestralmente os resultados do desempenho e aprendizagem do aluno.

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I Da Caracterização

Art. 80º A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Seriação/ano;
- IV. Projetos especiais.

Capítulo II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 81º A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - ensino fundamental regular em tempo parcial e/ou integral;

II – educação Infantil: Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II

III - atendimento educacional especializado – AEE.

Seção I Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial e Integral

Art. 82º Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 83º Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 84º Considera-se como de período integral, quando houver a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Seção II
Da Educação Infantil

Art. 85º A escola oferta duas turmas de Educação Infantil, Pré I e Pré II, em uma única turma, no período da tarde, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 86º As turmas de Educação Infantil referidas no artigo anterior são Pré-Escolar II.

Seção III
Da Educação para Jovens e Adultos

Art. 87º A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando houver será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do Conselho Municipal de Educação, que orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas alinhamento à PNA, BNCC e EJA à Distância.

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

§ 3º Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

I Nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de ensino;

II nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de ensino deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400(quatrocentas) horas.

Seção IV
Da Educação Especial

Art. 87º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no

Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 88º O Regime Escolar Especial, sob a Lei nº 14.952, garante o acesso a um regime escolar especial para estudantes impedidos de frequentar a escola por questões de saúde, tanto na educação básica quanto na superior.

Art. 89º É direito dos(as) superdotados(as), com altas habilidades, com deficiências, TEA ou transtornos globais a ter acesso a Plano Educacional Individualizado (PEI):

- I. Um plano adaptado às necessidades e potencialidades, com objetivos educacionais claros e específicos.
- II. Aceleração de Série: Permissão para que possam avançar em seus estudos conforme sua capacidade, independentemente da idade.

Art. 90º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 91º Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 92º O atendimento no Núcleo de Apoio Pedagógico ocorrerá por intermédio de um profissional que deverá ter uma atuação efetiva na escola, contribuindo com as discussões nos espaços de formação que ocorrem no interior da mesma. O Núcleo de Apoio Pedagógico tem como ementa: “Espaço de investigação das dificuldades de aprendizagens referentes aos conflitos cognitivos em diversas áreas no processo de construção dos conhecimentos dos educandos, por equipe multidisciplinar, alternativas de instrumentalização para superação das rupturas nas aprendizagens, com respeito aos diferentes tempos do sujeito”. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Capítulo III Dos Currículos

Art. 93º O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 94º O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

- I E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
- II No ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010;
- III Na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021;
- IV Educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009;
- V Educação alimentar- Conforme Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 29/05/2025;
- VI Ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas de ensino fundamental e médio . Conforme as leis brasileiras 10.639/03 e 11.645/08;

- VII Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014);
- VIII Plano Municipal de Educação;
- IX Lei nº 15.100/2025;
- X Educação Financeira e para o trabalho;
- XI Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- XII Educação de Direitos Humanos (Res.CNE/CP nº 1/2012);
- XIII Educação Inclusiva (Lei nº 13.146/2015);
- XIV Educação Integral (Lei nº 13.005/2024).

Parágrafo único Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental de tempo integral incluirá atividades curriculares direcionadas para: educação ambiental, alimentação saudável, Saúde na Escola, Educação Fiscal, arte, leitura e jogos pedagógicos, informática e tecnologia da informação, dança, banda, raciocínio lógico-matemático, empreendedorismo, cultura, lazer e desporto.

Capítulo IV Dos Projetos Especiais

Art. 95º As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- IV. Grupos de estudo e pesquisa;
- V. Cultura, lazer e desporto;
- VI. Outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 96º O Ensino Fundamental e Educação Infantil regular serão organizados na seguinte conformidade:

§ 1º A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de Berçário nível I e II, Maternal nível I e II e Pré nível I e II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:
Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano

Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após 31/03
Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03
Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03
Pré I - crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03
Pré II - crianças que completam 5 anos até 31/03 e 6 anos após 31/03

§ 2º São etapas e modalidades oferecidas neste Estabelecimento:

*Educação Infantil:

Pré I - crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03
Pré II - crianças que completam 5 anos até 31/03 e 6 anos após 31/03

I. Anos iniciais e ciclo de alfabetização: Anos iniciais e ciclo de alfabetização: do primeiro ao quinto ano, a carga horária é de 20 horas/semanais, enfocando um trabalho integrado. Neste sentido oferece um ensino globalizado respeitando a carga horária mínima para o ano letivo em turma uni docente

A. Única turma – 1º ano (crianças que completam 6 anos até 31/3 e 7 anos após 31/3), 2º ano (crianças que completam 7 anos até 31/3 e 8 anos após 31/3) e 3º ano (crianças que completam 8 anos até 31/3 e 9 anos após 31/3).

B. Única turma – 4º ano e 5º ano.

II – Anos Finais: do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental de nove anos, a grade curricular será separada por componentes curriculares, onde cada uma delas será ministrada por um profissional habilitado.

III – EJA: Segundo a LDBEN n.º 9.394/96, em seu art. 37, contempla a mesma como modalidade da Educação Básica, e enfatiza sua identidade própria, determinando que seja destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental. Será destinada a Jovens a partir de 15 anos e Adultos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Neste sentido, em conformidade com a Mantenedora e cumprindo a carga horária estabelecida em legislação, abrange:

Etapa I: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

Etapa II: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

TÍTULO V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 97º O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características,

envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Parágrafo único As formas de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Art. 98º A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

- A. Direção;
- B. Vice-diretor por turno
- C. Supervisor Escolar;
- D. Orientador Educacional;
- E. Secretaria;
- F. Laboratórios de Aprendizagem e Informática;
- G. Setores de Higienização e Nutrição;
- H. Biblioteca;
- I. Conselho Escolar;
- J. Círculo de Pais e Mestres.

Parágrafo único A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

*Seção I
Do Diretor de Escola*

Art. 99º O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

Parágrafo único O processo de escolha do diretor escolar é através de indicação pela Secretaria de Educação e Prefeito do Município.

Art. 100º São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I- Definir, juntamente com os professores, o Plano Integrado da Escola, o Projeto Político Pedagógico, em consonância com a política educacional;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do presente Regimento;
- III- Reformular, juntamente com o Órgão Municipal de Educação, ou Regimento Escolar no que se fizer necessário, encaminhando-o para as providências cabíveis;
- IV- Ajustar a proposta pedagógica da Escola sempre que necessário;
- V- Tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e melhoria do Currículo;

- VI- Dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pelo Órgão Municipal;
- VII- Tomar conhecimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos centrais e superiores;
- VIII- Prover de material necessário, junto a SMEC, para a realização dos trabalhos;
- IX- Representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante aos órgãos do Poder Municipal;
- X- Promover atividades cívicas, religiosas, sociais e desportivas e delas participar;
- XI- Convocar e presidir reuniões;
- XII- Assinar toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores, funcionários e da escola;
- XIII- Coordenar as Comissões Organizadas pelo Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar;
- XIV- Promover o intercâmbio com as outras Escolas e a integração da Escola com a comunidade;
- XV- Responsabilizar-se pelo Serviço de Saúde sempre que possível, encaminhar os alunos a especialistas, através da SMEC;
- XVI- Articular-se com a Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar, sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- XVII- Tomar providências previstas em Lei e neste Regimento aos elementos da Escola;
- XVIII- Encaminhar, juntamente com o Órgão de Educação Municipal, alunos infrequentes ao Conselho Tutelar através da ficha FICAL;
- XIX- Proceder a avaliação Global da Escola encaminhando a Secretaria Municipal de Educação;
- XX- Propor formas de atuação adequadas às possibilidades da Escola para o cumprimento do que foi planejado;
- XXI- Delegar atribuições, juntamente com o Órgão Municipal de Educação a quem dê direito;
- XXII- Informar os elementos da Escola sobre a legislação em vigor e sobre as diretrizes e normas expedidas pelos Órgãos superiores do sistema, promovendo reuniões de estudos e aperfeiçoamento;
- XXIII- Coordenar as atividades pedagógicas da Escola e estimular a titulação do corpo docente.
- XXIV- Dar o exercício na forma da Lei ao pessoal docente e administrativo;
- XXV- Desempenhar outras tarefas correlatas ao cargo.

*Seção II
Do vice diretor de Escola*

Art. 101º O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 102º O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I Substituir o diretor em seus eventuais impedimentos ou mesmo em seus impedimentos legais;
- II Exercer as atividades de apoio administrativo, pedagógico e financeiro;

- III Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;
- IV Controlar a frequência do pessoal docente e do técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para providências;
- V Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento de ensino;
- VI Supervisionar e controlar os serviços de cópia e digitações;
- VII Conhecer a legislação vigente, analisando, cumprindo e proporcionando seu cumprimento no âmbito de sua abrangência;
- VIII Supervisionar e validar a escrituração dos livros de ponto (técnico-administrativo e docente), diários de classe, canhotos e demais documentos, nos eventuais impedimentos legais do diretor.
- IX Zelar pela execução das normas vigentes e disciplina geral da norma escolar;
- X Executar outras atribuições determinadas pela direção.

*Seção III
Do Supervisor Escolar*

Art. 103º A função de Supervisor escolar é exercida, preferencialmente, por um profissional com habilitação específica em nível de graduação ou pós-graduação.

Art. 104º Compete ao Supervisor Escolar:

- I. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da BNCC;
- III. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- IV. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- V. Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;
- VI. Organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão - ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- VII. Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- VIII. Subsidiar o aprimoramento teórico - metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- IX. Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- X. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;

- I. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
- II. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático - pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III. Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas nos Projetos Especiais desenvolvidos na escola;
- V. Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VI. Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- VII. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VIII. Coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- IX. Acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- X. Participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- XII. Organizar e acompanhar, juntamente com a direção as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
- XIII. Orientar, acompanhar e visar periodicamente os registros nos Diários de Classe dos professores;
- XIV. Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
- XV. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;
- XVI. Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XVII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
- XVIII. Manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações

e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;

XIX. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XX. Elaborar seu Plano de Ação;

XXI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

*Seção IV
Do Orientador Educacional*

Art. 105º A função de Orientador Escolar é exercida obrigatoriamente por um profissional com habilitação específica, graduado ou pós-graduado.

Art. 106º Conforme os artigos 8º e 9º do Decreto Federal Nº 72.846/1973, que regulamenta a profissão de Orientador Educacional, são suas atribuições:

- I. Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade;
- II. Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III. Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- IV. Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;
- V. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- VI. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- VII. Coordenar o acompanhamento pós-escolar;
- VIII. Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional;
- IX. Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional;
- X. Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- XI. Participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- XII. Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- XIII. Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- XIV. Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XV. Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;
- XVI. Participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XVII. Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

Seção V

Da Secretaria

Art. 107º A Secretaria Escolar é responsável pelos serviços de escrituração, documentação, correspondência e processos referentes à vida do estabelecimento de ensino e à vida escolar dos alunos, trabalhando coletivamente para a gestão administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino. Juntamente com o seu diretor, responde administrativamente e legalmente pela documentação escolar.

Art. 108º Compete à Secretaria Escolar:

- I. Dar assistência aos órgãos de administração, à direção, à equipe pedagógica, ao corpo docente, aos funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais e alunos);
- II. Proceder à matrícula escolar dos alunos;
- III. Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;
- IV. Manter os registros atualizados dos alunos, professores e funcionários;
- V. Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar;
- VI. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
- VII. Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros.
- VIII. Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- IX. Executar a redação e a gestão de correspondência;
- VII. Elaborar atas de reuniões;
- VIII. Controlar as chamadas telefônicas recebidas e realizadas;
- IX. Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas;
- X. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XI. Manter os quadros estatísticos da escola em dia;
- XII. Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola.
- XIII. Manter afixado em mural os atos oficiais do estabelecimento de ensino.

*Seção VI
Do Corpo Docente*

Art. 109º O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- A. Uma professora contratada na turma de Educação Infantil – Pré I e Pré II;
- B. Uma professora contratada na turma de Ensino Fundamental – 1º, 2º e 3º anos;
- C. Um professor suplementado na turma de Ensino Fundamental – 4º e 5º anos.
- D. Um professor efetivo no Núcleo de Apoio Pedagógico e Sala Multifuncional.

Parágrafo único São deveres do professor:

- I. Planejar, executar, controlar e avaliar a programação pela qual é responsável, a partir do Plano Integrado da Escola;

- II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- III. Orientar turmas, dirigir estudos e atividades dos alunos ou dos professores.
- IV. Manter atualizados os diários de classe com anotações referentes à frequência dos alunos, conteúdos desenvolvidos, resultados de avaliação e outros, encerrando-os convenientemente para entregá-los na Secretaria, dentro do prazo fixado;
- V. Ser assíduo, pontual e manter conduta exemplar de modo a influenciar positivamente seus alunos;
- VI. Cooperar em todas as atividades curriculares que visem a melhoria do processo educativo e a integração Escola-Família-Comunidade;
- VII. Colaborar com a Direção e com todos os serviços e instituições da Escola;
- VIII. Colaborar na disciplina geral da Escola;
- IX. Integrar comissões, cumprindo tarefas decorrentes;
- X. Ocupar integralmente o tempo destinado as aulas no desenvolvimento das tarefas inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. Respeitar as autoridades superiores, mantendo atitude cordial com a Direção, colegas, alunos e funcionários da Escola;
- XII. Guardar sigilo sobre os assuntos da Escola;
- XIII. Zelar pelo patrimônio da Escola;
- XIV. Participar da avaliação do Plano Integrado da Escola.

Parágrafo único Está previsto formações continuadas como direito de acordo com a LDB, Art. 67, que prioriza assuntos referentes a educação inclusiva, tecnologias educacionais, avaliação formativa, dentre outros.

*Seção VII
Do Corpo Discente*

Art. 110º Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

*Seção VIII
Do Pessoal de Apoio com vínculo de estágio*

Art. 111º A escola conta com o apoio de estagiários que atuam auxiliando nas intervenções e intencionalidades das situações de aprendizagem no contexto do ambiente escolar, especialmente no acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidades especiais.

TÍTULO VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 112º A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Frequência e compensação de ausências;
- III. Promoção e recuperação;
- IV. Expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 113º A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.
- II. Nos anos subsequentes do Ensino Fundamental, será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;
- III. Por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Art. 114º A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 115º A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

Art. 116º Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 117º A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior a qualquer tempo.

Art. 118º É assegurado aos alunos da escola o uso de nome social em todos os registros escolares, conforme normatiza a Resolução Nº 1 CNE/CP, de 19 de janeiro de 2018.

§ 1º Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 2º Os Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 119º A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada período letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 120º No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art. 121º A escola utilizará o sistema informatizado instituído pelo Termo de Cooperação FICAI, disponível no sítio eletrônico do Ministério Público (<https://www.mprs.mp.br/hotsite/ficai/>), para combater a infrequência, primeiro passo do abandono e evasão escolar.

§ 1º São agentes operacionais desta ação, a escola, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Capítulo IV

Da Promoção, Avanços, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I

Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Art. 122º A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

Art. 123º Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 124º Será considerado promovido o aluno que ao final de cada obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

Art. 125º As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

Art. 126º Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, a escola inclui a avaliação do currículo e a adaptação do aluno, como oferta do apoio pedagógico, nivelamento e estratégias para garantir sua integração no novo ambiente escolar.

Parágrafo Único Aos alunos do Ensino Fundamental, exceto aos alunos do 1º e 2º anos, é possibilitado avanço para a etapa seguinte, em qualquer tempo, mediante verificação de aprendizado, conforme artigo 24 da LDB

Seção II

Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 127º Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

*Seção III
Da Aceleração de Estudos*

Art. 128º A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 129º A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 130º Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

Art. 131º A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

*Sessão IV
Da Recuperação de Estudos*

Art. 132º A escola oferece os estudos de recuperação a todos os alunos que, durante o processo demonstrarem deficiências de aprendizagem. Esta recuperação deve acontecer de maneira contínua, paralela ao processo no longo do trimestre e posterior a ele.

Art. 133º Os estudos de recuperação compreendem, necessariamente, revisão de conteúdos, exercitação dos alunos em cima dos conteúdos revistos e aplicação de um novo instrumento de avaliação.

Art. 134º Ao professor compete garantir esse espaço e oportunidades de recuperação através do planejamento de propostas didático-metodológicas específicas que possibilitem a criação de novas situações de aprendizagem que atendam às necessidades do educando.

**Capítulo V
Da Expedição de Documentos e Vida Escolar**

Art. 135º Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único A escola poderá, de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

Art. 136º O setor da secretaria escolar é o principal responsável por essa tarefa em grande parte das escolas. A secretaria escolar lida diretamente com registros de matrícula, histórico, boletins, transferências e demais documentos dos alunos

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 137º A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

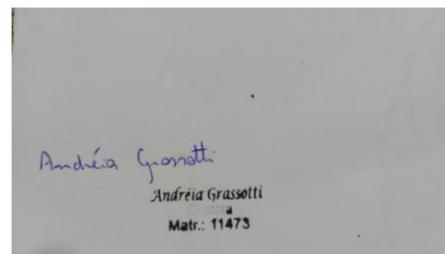
Art. 138º Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 139º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96 e do Parecer CME 003/2021.

Art. 140º Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 141º Esse Regimento Escolar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 30 de setembro de 2025.



Diretora Andréia da Silva Grassotti